

PROCESSO N.º: 924.111
NATUREZA: DENÚNCIA
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINGO D'ÁGUA
DENUNCIANTE: BRASIL MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA.

À Secretaria da Primeira Câmara,

Remetam-se os autos ao órgão técnico para análise, e, posteriormente, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação preliminar, conforme disposto no § 3º do art. 61 da Resolução TC n.º 12/08.

Em seguida, cite-se o Prefeito Anselmo Pires de Carvalho e o Pregoeiro Renan Gabriel Luna, do Município de Pingo D'Água, para, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 307, do referido normativo, apresentar defesa e documentos que julguem pertinentes.

Informe-se que somente serão aceitas razões de defesa subscritas pela parte ou por procurador devidamente habilitado nos autos, mediante instrumento de mandato original ou cópia autenticada.

Havendo manifestação, encaminhe-se o processo à unidade técnica para novo exame, e, após, ao *Parquet*, para parecer conclusivo, conforme previsto na alínea “d” do inciso IX do art. 61, regimental.

Decorrido *in albis* o prazo, remetam-se os autos diretamente ao Órgão Ministerial.

Intime-se a denunciante do teor deste despacho.

Tribunal de Contas, em 09/6/14.

HAMILTON COELHO
Conselheiro Substituto
Relator